LEI MUNICIPAL Nº 467/01, DE 09 DE ABRIL DE 2.001

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MEDIANTE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, PRODUTOS, OBRAS OU SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Contribuinte do Município poderá saldar suas obrigações com o Fisco Municipal mediante a dação em pagamento de bens imóveis, móveis, produtos, obras e serviços.

Art. 2º - Os bens imóveis, móveis, produtos, obras e serviços serão oferecidos pelo contibuinte e aceitos ou não pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o interesse público.

Art. 3º - As propostas serão dirigidas pelos interessados à Secretaria da Fazenda, que avaliará o interesse e a necessidade da Administração de acordo com os programas e metas desenvolvidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo único - As propostas conterão a discriminação dos bens oferecidos em dação em pagamento e serão acompanhadas de três orçamentos para efeito de avaliação dos preços de mercado.

Art. 4º - Os preços dos bens imóveis, móveis, produtos, obras ou serviços serão avaliados por uma Comissão Especial, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 5º - Serão rejeitadas as propostas cujos preços dos bens arrolados forem superiores aos preços de mercado.

Art. 6º - Aceita a proposta os bens oferecidos deverão ser entregues ou ter a sua entrega na data da formalização da dação em pagamento, ou nos prazos fixados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - Quando se tratar de dívidas, estas serão atualizadas monetariamente até a data da entrega dos bens propostos e aceitos pela Municipalidade.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 09 de abril de 2.001

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal